



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP-CAU/SP
ASSUNTO	Manifestação da CEP-CAU/SP sobre proposta do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), para alteração do decreto Nº 90.922/1985 que regulamenta a lei Nº 5.524/1968, propondo a ampliação na área de atuação dos técnicos em construção e edificação.
DELIBERAÇÃO Nº 062/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida extraordinariamente de forma virtual através do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a lei Nº12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria os conselhos de arquitetura e urbanismo do Brasil e os conselhos de arquitetura dos estados e DF;

Considerando as atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas definidas pelos Art.2º e 3º da lei Nº 12.378/2010;

Considerando o decreto Nº 90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;

Considerando a proposta de alteração do decreto Nº 90.922/85, apresentada pelo Conselho Federal dos Técnicos industriais, à ministra Flávia Arruda da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV), com ampliação da área de atuação dos técnicos em edificações e técnicos em construção, para projetos com até 300m² de área construída e três pavimentos;

Considerando a manifestação do CONFEA, sobre a matéria;

Considerando a manifestação do CAU/BR, sobre a matéria.

DELIBERA:

- 1- Aprovar a manifestação da CEP-CAU/SP (anexa) sobre a alteração do decreto Nº 90.922/1985 proposta pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);
- 2- Solicitar a divulgação desta manifestação no site e redes sociais do CAU/SP;
- 3- Encaminhar esta deliberação à Comissão Temporária Parlamentar do CAU/SP (CP-CAU/SP), para conhecimento e manifestação;
- 4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.



São Paulo, 28 de junho de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA

Coordenadora Técnica de Exercício Profissional



MANIFESTAÇÃO

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP (CEP CAU/SP) se pronuncia em defesa da atuação profissional legítima e repudia a proposta que permitiria atuação de técnicos em projetos até 300 m² de área construída

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP (CEP CAU/SP), em sua última reunião extraordinária do dia 28/06, manifesta seu posicionamento totalmente contrário à proposta de alteração do Decreto 90.922/1985, que regulamenta a Lei 5.524/1968 e que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de Nível Médio.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) apresentou à Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV) uma proposição para que técnicos em edificações e técnicos em construção atuem em projetos com até 300 m² de área construída e três pavimentos.

A proposta encaminhada estaria baseada meramente numa pesquisa junto aos técnicos de que tal aumento de metragem “satisfaz bem o seu trabalho”, em detrimento do limite permitido em decreto – máximo de 80 m², cujas restrições se estendem igualmente quando se tratar de projetos e obras em conjuntos residenciais. Em sua página oficial na internet, a iniciativa atende apenas a uma ansiedade dos profissionais de nível médio, sem quaisquer parâmetros condizentes com a formação deles.

Observar ainda que o pleito do CFT está em desacordo com a Lei 5.524/1968, matéria de competência e julgamento do Congresso Nacional.

Os arquitetos urbanistas têm na legislação em vigor, Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, o que consiste no exercício de suas atividades e atribuições profissionais, bem como seus campos de atuação definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais sobre a sua formação profissional.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU Brasil) promove a defesa da sociedade e busca o fomento das boas práticas em Arquitetura e Urbanismo para todos, e desta forma, com apoio das instituições que compõem o Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU), repudia a iniciativa do CFT que busca extrapolar o próprio caput do art. 4º do Decreto nº 90.922/85 que estabelece os limites de suas atribuições. Além disso, o inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal estabelece que: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**”.

O CAU Brasil e as entidades do CEAU alertam para a inconsistência da proposta enviada, uma vez que atinge diretamente atividades profissionais de dois conselhos de fiscalização profissional, o CAU Brasil e o CONFEA, que juntos representam a produção na construção civil, consolidada numa formação acadêmica voltada para prestação de serviços nas áreas de arquitetura e urbanismo e na engenharia respectivamente.

Neste sentido, o CAU/SP, o CAU Brasil e as instituições componentes do CEAU manifestam grande preocupação com esta proposta, pois se faz necessária uma análise comparativa da formação profissional dos técnicos e suas diretrizes curriculares, com a dos profissionais de nível superior que atuam na construção civil, de maneira a garantir a segurança da sociedade.

Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP
Gestão 2021-2023

Anexo Deliberação Nº 062/2021-(CEP-CAU/SP)

3/3